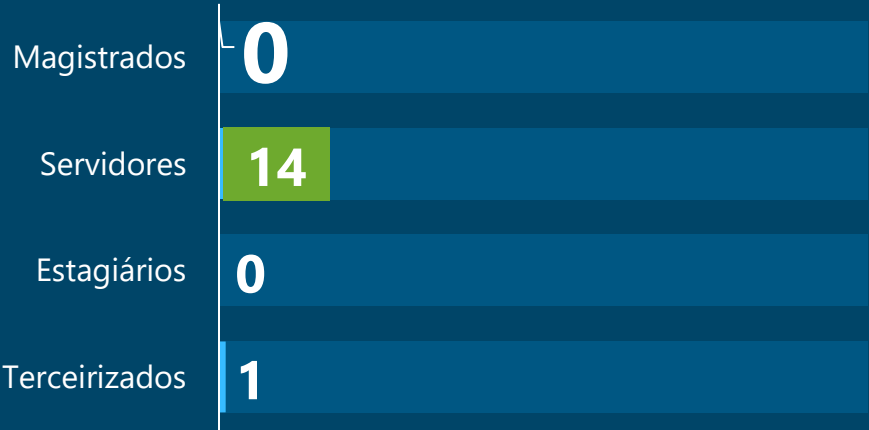


CADASTRO DOS PROFISSIONAIS COM DEFICIÊNCIA

Quadro de Pessoal | Quadro Auxiliar

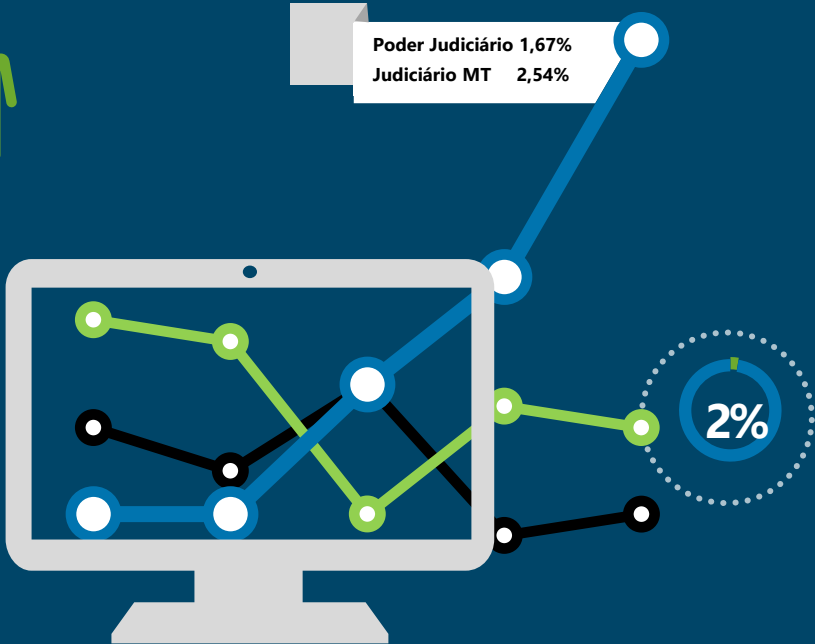


15 pessoas com deficiência
Força de trabalho 784 pessoas

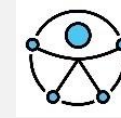


Fonte: Justiça em Números 2022

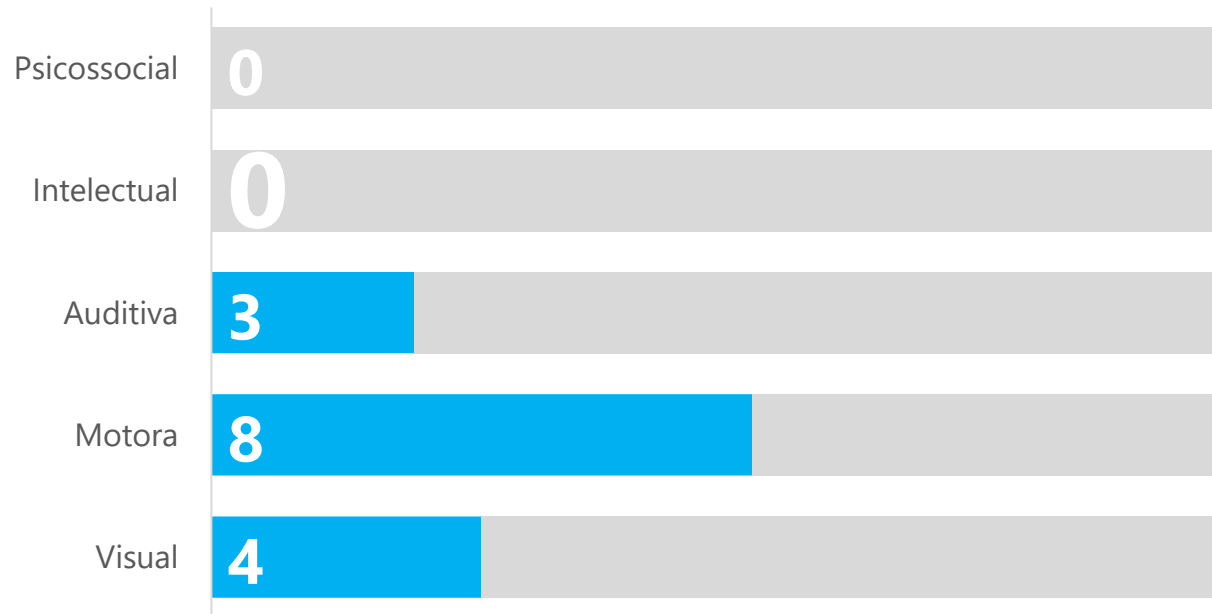
Fonte: Pesquisa “Diagnóstico das Pessoas com Deficiência no Poder Judiciário”, 2021



TIPO DE DEFICIÊNCIA



TRE-MT



—RESOLUÇÃO CNJ Nº 401

CADASTRO DOS PROFISSIONAIS COM DEFICIÊNCIA

Art. 14. Cada órgão do Poder Judiciário deve manter **cadastro dos profissionais com deficiência**, integrantes dos respectivos quadros de **pessoal** e **auxiliar**.

§ 1º O cadastro tratado no *caput* deste artigo deve especificar a deficiência, as necessidades de adaptação e acessibilidade e as dificuldades particulares de cada pessoa com deficiência.

§ 2º A atualização do cadastro deve ser permanente, devendo ocorrer uma revisão detalhada, no mínimo, uma vez ao ano.

§ 3º Na revisão anual de que trata o § 2º deste artigo, cada pessoa com deficiência dos quadros de pessoal e auxiliar deve ser consultada sobre a existência de possíveis sugestões ou adaptações referentes à sua **plena inclusão no ambiente de trabalho**.

ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL

Art. 15. A unidade de gestão de pessoas, em parceria com as áreas de saúde e a unidade de acessibilidade e inclusão, na medida de suas respectivas atribuições, devem **garantir acompanhamento funcional a servidores(as) com deficiência**, com o objetivo de promover as avaliações e as adaptações necessárias ao exercício de suas atribuições de modo compatível com as suas deficiências.

Parágrafo único. As unidades de que tratam o *caput* deste artigo devem possuir servidores(as) com capacitação específica para o desenvolvimento do pleno atendimento à pessoa com deficiência.